

Tóquio	4.500\$00
Vaticano	3.400\$00
Washington	17.100\$00

Legações de 1.ª classe

Berna	7.300\$00
Caracas	5.500\$00

Legações de 2.ª classe

Adis Abeba	4.000\$00
Atenas	4.000\$00
Bangucoque	3.500\$00
Cairo	3.300\$00
Colombo	3.000\$00
Dublin	3.000\$00
Jacatra	5.000\$00
Lima	2.500\$00
México	3.000\$00
Montevideu	3.300\$00
Rabat	5.000\$00
Viena	4.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1959. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 17 014**

Mostrando-se necessário alterar a Portaria n.º 16 656, de 4 de Abril de 1958, de acordo com o actual condicionalismo das infracções antieconómicas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41 276, de 18 de Setembro de 1957, o seguinte:

1.º A falta de cumprimento do disposto na Portaria n.º 16 656, de 4 de Abril de 1958, será punida nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 276, de 18 de Setembro de 1957.

2.º Ficam revogados os n.ºs 9.º e 10.º da referida portaria.

Ministério da Economia, 24 de Janeiro de 1959. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.